



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4.117, de 25 de agosto de 2023.**

***“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/1998, que ‘Cria remuneração e fixa valores, aos membros do Conselho Municipal de Educação’, e nele inclui o parágrafo único, na forma que especifica, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/1998, de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

**Art. 2º** - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Catalão, incluindo o Presidente, no exercício de sua titularidade e mediante participação destes em suas sessões, terão direito a percepção de jetons ou gratificação por presença, que se configura em indenização por comparecimento, na proporcionalidade de 5% (cinco por cento), do valor da gratificação mensal de representação do Presidente, conforme artigo anterior, fixando-se o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 10 (dez) o número de sessões mensais.

**Parágrafo único** – Os valores a que se refere a verba tratada no caput tem caráter indenizatório.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023.

  
**ADIB ELIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal